



Sumário

DECRETOS	2
EDITAL	3
LEI	3
PORTARIA	5



DECRETOS

DECRETO Nº 110 /2015

SUMULA: Dispõe sobre a compatibilidade entre os Planos para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO, a necessidade da compatibilidade entre os Planos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Orçamento) para o exercício financeiro de 2016, no atendimento inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 101/2000;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica compatibilizado os valores das metas constantes dos anexos das prioridades e metas da administração que fazem parte do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º – A compatibilidade de que trata o artigo anterior é função da adequação de valores aprovados pela Lei do Orçamento Anual nº 804/2015, para o exercício em questão de acordo com o previsto no § 2º do art. 7º da Lei do Plano Plurianual nº 766/2013 e no parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 799/2015.

Art. 3º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder as adequações necessárias.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO COCCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111 /2015

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 786/2014, de 10 de dezembro de 2014:

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício de 2015, assim especificado:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0201-Gabinete do Prefeito		
04.122.1050.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito		
000.01.07.00.00- Recursos Ordinários Livres		
009- 31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	2.000,00
0202-Assessorias Diretas		
04.122.1050.2.004-Manutenção das Assessorias Diretas		
000.01.07.00- Recursos Ordinários Livres		
017-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	R\$	300,00
018-31.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	100,00
0204-Departamento de Administração e Finanças		
04.122.1050.2.006- Manutenção das Atividades Administrativas		
000.01.07.00- Recursos Ordinários Livres		
034-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	15.200,00
035-31.90.13.00- Obrigações Patronais	R\$	6.500,00
04.123.1051.2.008- Manutenção das Ativ. Financeiras e Fazendárias		
000.01.07.00- Recursos Ordinários Livres		
045-31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	17.000,00
09.272.1251.0.003- Encargos Previdenciários em Extinção		
000.01.07.00- Recursos Ordinários Livres		
057.31.90.01.00- Aposentadoria do RPPS	R\$	12.000,00
058-31.90.03.00-Pensões Exclusive do RGPS	R\$	22.000,00
0205-Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
12.361.1400.2.011- Manutenção do Ensino Fundamental		
103. 01.01.00.00-5% das Transferências Constitucionais		
071-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil	R\$	38.000,00
073.31.90.13.00- Obrigações Patronais	R\$	21.200,00
12.365.1400.2.15-Manutenção da Educação Infantil		
107.99.01.00.00- Salário Educação		
2327-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	R\$	63.000,00
27.812.1950.2.019- Manutenção das Atividades Esportivas		
000.01.07.00-Recursos Ordinários Livres		
137.31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.300,00
138.31.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	300,00
0206-Departamento de Infra-Estrutura Municipal		
15.451.1500.2.020- Manutenção dos Serviços Urbanos		
507.99.99.00.00-COSIP		
172-33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	R\$	4.000,00
0300-FUNDOS ESPECIAIS		
0303-Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1300.2.033-Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde		
303.01.02.00.00-15% dos Impostos		
254-33.90.30.00- Material de Consumo	R\$	20.000,00
10.301.1300.2.036- Ação Estratégica de Agentes Comunitários de Saúde		
495.09.02.06.20- Atenção Básica		
266-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	300,00
Total	R\$	223.200,00
Art. 2º – Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior e proveniente da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias e excesso de arrecadação :		
0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
0204.Departamento de Administração e Finanças		
99.999.9999.0.006-Reserva de Contingência		
000.01.07.00- Recursos Ordinários Livres		
061-99.99.99.00- Reserva de Contingência	R\$	155.900,00
0205-Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
12.361.1400.2.011- Manutenção do Ensino Fundamental		
107. 99.01.00.00-Salário Educação		



077-33.90.30.00-Material de Consumo	R\$	22.000,00
0300-FUNDOS ESPECIAIS		
0303-Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1300.3.13- Reequipar a Área de Saúde		
495.09.02.06.20- Atenção Básica		
796-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	300,00
Excesso de Arrecadação -507.99.99.00.00-COSIP		
	R\$	4.000,00
Excesso de arrecadação da fonte de 107. Salário Educação		
	R\$	<u>41.000,00</u>
Total	R\$	223.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 16 de dezembro de 2015

José Roberto Coco
Prefeito Municipal

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Edital Nº020/2015

O Senhor JOSE ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado para tomar Posse de acordo com as Leis Complementares Municipais n.º 14/2012 e 13/2012, com suas alterações, conforme aprovados no Concurso Público n.º 001/2015, Edital n.º 001/2015, Edital de Homologação do Resultado Final n.º 004/2015 e Edital n.º 019/2015 para entrega de documentos.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados a partir da data de publicação, para tomarem posse de acordo com o art. 17, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei Complementar n.º 13/2012).

2.1 – Só serão convocados àqueles que entregaram toda a documentação de acordo com o edital n.º 019/2015 e que após análise dos documentos foi constatada a regularidade.

2.2 – Sendo que as convocações para posse ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, respeitado o prazo de validade do Concurso Público n.º 001/2015.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital n.º 001/2015.

CARGO OFICIAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º lugar	DENIS FERREIRA DA SILVA

4º - O candidato convocado para entrega de documentos pelo Edital n.º 019/2015 e não compareceram perderam o direito ao concurso público conforme item 10.6 do edital n.º 001/2015. E, ainda, os candidatos que quiseram o final de fila renunciaram a sua classificação conforme previsto no Edital n.º 005/2015 item 4º.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2015.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal,

LEI

Lei Nº. 806/2015

Súmula: Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB**, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º. 11.494, de 20 de junho de 2007 e Portaria do Ministério da Educação n.º 481, de 14 de outubro de 2013 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei .

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representante Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das Educação Básica Pública municipais;

III) um representante dos diretores das escolas básica públicas;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;

VII) um representante do Conselho Tutelar;



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e **IV** - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento

do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice - Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Fica revogada a Lei nº. 581/2010 de 16 de abril de 2010.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 16 de dezembro de 2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 282/2015

SÚMULA: Exonera a pedido, o funcionario ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO COCO, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 1432/15, de 15/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria exonerado a pedido, a partir do dia 15/12/2015, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Infra-Estrutura Municipal, o funcionário Senhor. **DENIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.594.536-3- SSP/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 15 dezembro de 2015

JOSÉ ROBERTO COCO
Prefeito Municipal

